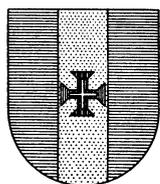


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Quinta-feira, 19 de Junho de 1980

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 21/80/M:

Aprova as contas da Região Autónoma da Madeira, respeitantes aos anos de 1976 (último trimestre), 1977, 1978 e 1979.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 354/80:

Produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979, as reclassificações operadas através da resolução n.º 317/80, de 22 de Maio.

(Nota: Esta Resolução foi publicada no JORAM, I Série N.º 21, de 12 de Junho)

Resolução n.º 355/80:

Introduz algumas alterações à Resolução n.º 3, de 4 de Janeiro de 1979, que disciplina o sistema de licenças para férias.

Resolução n.º 356/80:

Aprova, face à extensão e alargamento dos beneficiários do passe social, o reforço da verba de subsídio aos transportes públicos colectivos.

Resolução n.º 357/80:

Delibera a criação de um grupo de trabalho, encarregado de proceder ao conhecimento, com fins estatísticos, das entradas e saídas de todas as viaturas na Região.

Resolução n.º 358/80:

Fixa regras de articulação e coordenação funcional do representante da Região Autónoma nas negociações junto da Comissão para a Integração Europeia com os serviços públicos regionais.

Resolução n.º 359/80:

Aprova a aquisição de dois radares para os rebocadores do Porto do Funchal, a fornecer pela Sociedade

Ondex—Representações Electrónicas, Limitada e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 360/80:

Encarrega, face à desertificação de meios de socorismo em termos de corporações de bombeiros na zona Norte da ilha, os Presidentes das Câmaras Municipais de Santana, São Vicente e Porto Moniz, de apresentarem ao Governo dados suficientes para a criação de um corpo profissionalizado de bombeiros nos aludidos conselhos.

Resolução n.º 361/80:

Aprova uma recomendação, a efectuar à Empresa de Electricidade da Madeira, no sentido de proceder à electrificação de certas localidades inseridas em Santana, Faial e São Jorge.

Resolução n.º 362/80:

Aprova a Portaria n.º 71/80, que disciplina a prestação de trabalho, em tempo parcial, na função pública e manda aplicar, com as necessárias adaptações o Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, à Administração Regional Autónoma.

Resolução n.º 363/80:

Aprova a Portaria n.º 72/80, que altera o quadro do pessoal do Instituto do Vinho da Madeira (I.V.M.)

Resolução n.º 364/80:

Aprova a aplicação na Região Autónoma dos Decretos-Leis n.ºs 165/80 e 166/80, de 29 de Maio, que definem as normas que permitem a funcionários públicos justificar as faltas dadas por necessidade de acompanhar familiares doentes e revoga a Resolução n.º 427/79, de 13 de Dezembro.

Resolução n.º 365/80:

Aprova a lista nominativa do pessoal do Instituto do vinho da Madeira (I.V.M.)

Resolução n.º 366/80:

Aprova o fornecimento de uma pá mecânica de rodas, a efectuar pela STET — Sociedade de Equipamentos e Tractores, S.A.R.L., e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 367/80:

Approva o projecto de «Construção do Edifício da Cooperativa Agrícola na Vila da Ribeira Brava».

Resolução n.º 368/80:

Approva a cedência de uma faixa de terreno, marginado pela E.R. 102-1.º a Sílvio Reis das Neves.

Resolução n.º 369/80:

Declara de utilidade pública os imóveis destinados à construção de um edifício escolar de seis salas de aula, no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia — freguesia de Câmara de Lobos e autoriza a investida na respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 370/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Câmara Municipal de Santana, destinado a suportar as operações de reparação dos estragos causados pelos temporais de Janeiro e Fevereiro.

Resolução n.º 371/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, destinado a cobrir o défice de exploração do mês de Junho.

Resolução n.º 372/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, a fim de financiar o programa de investimentos da referida Empresa.

Resolução n.º 373/80:

Approva a comparticipação na aquisição, em concurso público, de um compressor ou de uma máquina perfuradora «Jumbo», a fim de equipar o parque de máquinas de Santana.

Resolução n.º 374/80:

Delibera a atribuição de subsídio, pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças à Câmara Municipal de Santana, destinado a suportar as obras de correcção e alargamento da estrada da Ilha, freguesia de São Jorge e da Estrada Municipal entre a E.R. 101 e o Sítio da Enseada de Baixo, freguesia do Arco de São Jorge.

Resolução n.º 375/80:

Approva a proposta de Decreto-Regional sobre «Disciplina e Regulamentação das rescisões dos contratos de professores e agentes de ensino em regime de contrato».

Resolução n.º 376/80:

Approva a abertura do processo conducente à verificação do preenchimento dos requisitos legais indispen-

sáveis à consideração da Igreja de São Jorge como monumento nacional.

Resolução n.º 377/80:

Revoga a Resolução n.º 114/80, de 21 de Fevereiro, por forma a permitir, em acção concertada, a aquisição da propriedade da Escola Preparatória Gonçalves Zarco.

Resolução n.º 378/80:

Cria e define a composição do grupo de trabalho encarregado de elaborar o plano do parque cultural de cobertura das ilhas.

Resolução n.º 379/80:

Determina a apreciação de um projecto de produção de energia eólica, de modo a reduzir a dependência em que neste âmbito a insularidade é agravada.

Resolução n.º 380/80:

Comete ao Departamento de Infância da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o encargo de, articuladamente, com a Câmara Municipal de Santana combinar a implantação do Jardim de Infância no concelho de Santana.

Resolução n.º 381/80:

Atribui um subsídio destinado ao melhoramento dos recintos desportivos de Santana, São Jorge e delibera o início dos estudos relativos à viabilidade de um Gimno-desportivo a inserir na Escola Preparatória de Santana.

Resolução n.º 382/80:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter os preços ao produtor e ao consumidor.

Resolução n.º 383/80:

Delibera a manutenção da política de preços mínimos do vinho, com a liberalização, no entanto, do preço do vinho a retalho.

Resolução n.º 384/80:

Delibera o começo, no próximo mês de Setembro, das obras do reservatório de água, a fim de se obter a melhoria de rega no concelho de Santana.

Resolução n.º 385/80:

Approva um voto de pesar pela morte do Dr. António Cândido Jácome de Castro Varela.

Resolução n.º 386/80:

Concede, por conta da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º

da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, um adiantamento à Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 387/80:

Concede, por conta da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, um adiantamento à Câmara Municipal do Porto Santo.

Resolução n.º 388/80:

Delibera a atribuição de um subsídio à Diocese do Funchal, a fim de custear as despesas de conservação e administração do Museu de Arte Sacra.

Resolução n.º 389/80:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada de «3/79/H construção de 240 fogos no sítio da Palmeira — Câmara de Lobos».

Resolução n.º 390/80:

Revoga as Resoluções n.º 314/80, de 22 de Maio e 333/80, de 29 de Maio.

Resolução n.º 391/80:

Aplica à Administração Regional Autónoma a Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/80, de 13 de Maio e revoga a Resolução n.º 379/79, de 29 de Novembro.

Portaria n.º 70/80:

Dá nova redacção ao n.º 2 do art.º 41.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 27 de Março e adita um número à redacção do art.º 84.º do referido diploma.

Portaria n.º 71/80:

Aplica, com adaptação às estruturas organizativas-autónomas, à Administração Regional Autónoma, o Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, que disciplina a prestação de trabalho em tempo parcial na função pública.

Portaria n.º 72/80:

Altera o quadro do pessoal do Instituto do Vinho da Madeira (I.V.M.)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 69/80:

Autoriza transferência de verba no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Portaria n.º 68/80:

Fixa as margens máximas de comercialização e os preços máximos de venda ao público de águas do Porto Santo.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 21/80/M

de 13 de Junho

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em sessão plenária de 13 de Junho de 1980, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do Artigo 35.º do Estatuto Provisório (Decreto-Lei N.º 318-D/76, de 30 de Abril), deliberou aprovar as «CONTAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA», respeitantes aos anos de 1976 (último trimestre), 1977, 1978 e 1979.

Assembleia Regional, 13 de Junho de 1980.
— O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 355/80

Foi deliberado aprovar a seguinte Resolução sobre «Regime de licença para férias»:

Mostrando-se conveniente introduzir algumas alterações e adaptações à Resolução n.º 3, de 4 de Janeiro de 1979, acerca da disciplina legal e administrativa das licenças para férias, adaptando-a à nova legislação e novas estruturas orgânicas regionais entretanto surgidas;

Considerando também, por outro lado, que sem perder o sentido e o alcance da lei positiva, importa, na devida medida, introduzir no regime de concessão de licenças para férias, os dados da experiência, em ordem a reflectir os interesses da própria Administração;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Primeiro — o direito ao gozo de licença para férias é atribuído aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, dos quadros, fora dos quadros e ainda supranumerários, desde que seja preenchido o condicionalismo legal necessário, designadamente o referido no artigo 6.º

do Decreto-Lei 49.031, de 27 de Maio de 1969 e legislação complementar aplicável.

Segundo — Os pedidos de concessão para férias devem ser apresentados pelos requerentes, durante o mês de Janeiro de cada ano civil.

Terceiro — Até 31 de Março de cada ano, os funcionários e agentes deverão declarar, por escrito, qual o período em que pretendem gozar a licença para férias anual, indicando outrossim, o local onde pretendem utilizá-la. (Na Região Autónoma, Continente, ou no Estrangeiro).

Quarto — A concessão da licença para férias efectivar-se-á sempre, sem prejuízo dos interesses da Administração, e do regular andamento do serviço, e em qualquer dos casos, cada Serviço responsável deverá elaborar até 30 de Abril de cada ano um mapa, contendo a calendarização dos períodos de férias, em relação aos funcionários e agentes na sua dependência.

Quinto — As licenças serão gozadas no decurso do ano civil a que digam respeito, caducando no final deste período, as que havendo sido requeridas, não hajam sido utilizadas.

Sexto — Excepcionalmente, e quando ocorram motivos ponderosos, a licença para férias pode ser acumulada, quando o funcionário ou agente a não haja utilizado em um ano, ou dois anos consecutivos, até a um máximo de 60 ou 90 dias respectivamente, para ser gozada fora da Região, no Continente ou Estrangeiro, por motivos familiares, de saúde ou tratamento, ou outros, devidamente justificados (Artigo 4.º Decreto-Lei 42.800, de 11 de Janeiro de 1960, devidamente adaptado).

Sétimo — A licença para férias pode ser concedida interpoladamente, por conveniência do serviço, e mediante acordo ou plano de férias, homologado pelo responsável pelo Serviço, e não pode ser concedida, senão em casos excepcionais, devidamente fundamentados, por períodos inferiores a 15 dias.

Oitavo — As licenças para férias podem ser interrompidas, durante o período da sua duração em casos excepcionais, devidamente justificados, e para satisfação de necessidades reais e inadiáveis do Serviço.

Nono — O pessoal em regime de tempo parcial tem direito a 30 dias de férias, desde que tenha 1 ano de serviço efectivo (Artigo 3.º Decreto-

Lei 544/75, de 29 de Setembro e Decreto-Lei 780/76, de 28 de Outubro).

Décimo — Mesmo que o funcionário ou agente haja cometido faltas, que tenham sido descontadas, por aplicação do respectivo regime legal, na licença para férias, haverá sempre direito ao gozo de 10 dias de licença para férias, (Licença residual vidé artigo 4.º Decreto-Lei 544/75 e rectificação ao D. G. de 19 de Dezembro de 1975).

Décimo primeiro — Não deve ser justificada falta ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei 19.478, de 18 de Março, em dia útil que coincida com a apresentação ao serviço de funcionário ou agente que regresse de qualquer situação de licença, contemplada na presente Resolução.

Décimo segundo — Os dias de descanso semanal obrigatório bem como os feriados, não se integram no cômputo dos dias correspondentes às situações de faltas ou licenças, nem carecem de ser justificados nos termos legalmente estabelecidos, para as ausências efectivas do serviço, quando antecedam ou sigam imediatamente, o início ou termo de uma das situações descritas.

Décimo terceiro — A competência para a concessão das licenças para férias é cometida:

a) Ao Presidente do Governo Regional, que poderá delegá-la no seu Chefe de Gabinete ou, no impedimento deste, no seu Adjunto, em relação ao pessoal dependente da Presidência ou da respectiva Secretaria;

b) Aos Secretários Regionais, que igualmente poderão delegá-la nos Chefes de Gabinete, em relação ao pessoal dependente das suas Secretarias, ou nos Directores Regionais ou de Serviço, em relação ao pessoal directamente subordinado a estas categorias de pessoal dirigente;

c) Aos Directores Regionais, que poderão delegar nos Directores de Serviço, na sua dependência hierárquica, em relação aos funcionários e agentes que lhe estejam directamente subordinados;

d) Aos Directores dos Institutos Públicos, e Fundos Públicos, dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa, com faculdade de delegação, nos seus substitutos legais, ou na sua falta, no funcionário mais categorizado na respectiva hierarquia;

e) A concessão de licença acumulada, deverá sempre ser autorizada, em qualquer dos casos, pelo Presidente do Governo Regional, em relação ao pessoal de todos os Serviços, colocados na sua dependência hierárquica, e pelos Secretários Regionais, em relação aos funcionários e agentes, integrados nas respectivas Secretarias Regionais.

Décimo quarto — Fica revogada a Resolução n.º 3/79, de 4 de Janeiro.

Décimo quinto — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 356/80

Dada a criação do alargamento do passe social, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu reforçar a verba de subsídio aos transportes públicos colectivos de 5 873 424\$00 para 8 810 136\$00 até à aprovação do diploma Regional que procede à reorganização dos transportes colectivos terrestres.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 357/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Criar um grupo de trabalho que tem por objectivo o conhecimento, com fins estatísticos de todas as viaturas automóveis entradas ou saídas na Região seja qual for a sua origem, tipo, marca, modelo, cilindrada, potência, utilidade, afectação e estado de uso, tendo particularmente em conta os gastos de combustíveis.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 358/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 19 de Junho de 1980, resolveu:

a) Que defuturo as Secretarias Regionais da-

ção conhecimento ao representante da Região Autónoma nas negociações junto da Comissão para a Integração Europeia, de todos os documentos, estudos, trabalhos em curso e relativos das deslocações, que entendam dever ser considerados nas referidas negociações.

b) O dito representante dará igualmente conhecimento a todos os membros do Governo, quinzenalmente, e por relatório, dos passos avançados e dos temas abordados durante esse período de tempo.

c) O Secretário do Gabinete da Presidência diligenciará no sentido de instalar o referido representante, bem como o staff que lhe estiver atribuído.

d) O Secretário Regional do Planeamento e Finanças decidirá sobre o pessoal administrativo que dará apoio ao referido representante.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 359/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Adquirir dois radares para os rebocadores do Porto do Funchal mediante apreciação das propostas à firma ONDEX — Representações Electrónicas, Limitada, pelo valor de 714 700\$00, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 360/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Usando os seus poderes constitucionais de orientação e tutela das autarquias locais e considerando a total desertificação de meios de socorismo em termos de Corporações de bombeiros na Zona Norte da Ilha, resolveu:

a) Encarregar os presidentes das Câmaras Municipais de Santana, São Vicente e Porto Moniz de

apresentarem ao Governo dados suficientes para a criação de um corpo profissionalizado de bombeiros destinado aos três concelhos, e adaptado às características orográficas, rodoviárias e disponibilidade de água das zonas.

b) Para o efeito deverão juntar parecer subscrito por reconhecidos técnicos no sector, à cerca de todos os materiais que envolvam a criação desta corporação.

c) O prazo para apresentação deste estudo-proposta é o dia 31 de Dezembro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 361/80

Foi apresentado ao Governo pelo presidente da Câmara Municipal de Santana o problema de urgência da electrificação das seguintes localidades:

a) Santana:

Sítios da Silveira, Antão Alves, Curral Velho e Fonte da Pedra;

b) Faial:

Sítios das Corujeiras, Água d'Alto e Lombo Galego;

c) São Roque do Faial:

Sítios da Achada do Folhadal, Achada do Pau Bastião e Ribeiro Frio;

d) São Jorge:

Sítios do Tanque, parte Alta do Farrobo e Achadinha.

O governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Apresentar esta justa reivindicação à Empresa de Electricidade da Madeira a fim de ser devidamente considerado no seu planeamento e sem prejuízo do ritmo de realização agora atingida.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 362/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 71/80, sobre o «regime de trabalho em tempo parcial na função pública»:

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 363/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 72/80, que altera o quadro do pessoal do Instituto do Vinho da Madeira (I.V.M.)

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 364/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 19 de Junho de 1980, resolveu:

Mandar aplicar os Decretos-Lei n.ºs 165/80 e 166/80, de 29 de Maio que definem as normas que permitem a funcionários públicos justificar as faltas por necessidade de acompanhar familiares doentes. Fica assim revogada a Resolução n.º 427/79, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 365/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar a lista nominativa do Pessoal do I.V.M. — Instituto do Vinho da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 366/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Adjudicar uma pá mecânica de rodas à firma STET — Sociedade de Equipamentos e Tractores, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 6 034 190\$00 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 367/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Construção do edifício da Cooperativa Agrícola na Vila da Ribeira Brava» no valor de 22 200 000\$00. Estrutura destinada a integrar o mercado Regulador.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 368/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Ceder uma faixa de terreno marginado pela E. R. 102-1.º a Sílvia Reis das Neves pela importância de 83 700\$00.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 369/80

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Art.ºs 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com ca-

rácter de urgência das expropriações, os terrenos a seguir identificados, necessários à «**OBRA DE**

CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR, DE 6 SALAS DE AULA, NO SÍTIO DA RIBEIRA DE ALFORRA E FONTE GARCIA, FREGUESIA E CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS».

E, em consequência, ao abrigo e nos termos do Art.º 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Câmara Municipal de Câmara de Lobos a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal possa indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS:

1. — Prédio rústico, de terra e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia de Câmara de Lobos, confrontando pelo Norte com a vereda, Sul com João Gomes de Sousa, Leste com Francisco José Henriques, (Herdeiros de) e Oeste com João Gomes de Sousa, pertencente a José Gomes de Sousa Nica, inscrito na matriz predial sob o artigo 1510 e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, mas que faz parte do descrito sobre o número 195, a folhas 113 v.º do L.º B — primeiro.

2. — Prédio rústico, de terra e respectivas benfeitorias, confrontando pelo Norte com António Gomes de Sousa e outro, Sul com António Gomes de Sousa, Leste com José Gomes de Sousa e Oeste com Henrique Augusto de Sousa, localizado no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia de Câmara de Lobos, pertencente a José Gomes de Sousa Nica, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1511, não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, mas que faz parte do descrito sob o número 195, a folhas 113 v.º do L.º B — primeiro.

3. — Prédio rústico, de terra e respectivas benfeitorias, confrontando pelo Norte e Leste com António Gomes de Sousa e outro, Sul com António de Abreu e Oeste com João Gomes de Sousa, localizado no sítio de Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia de Câmara de Lobos, pertencente a Jorge Quirino de Brito, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1506 e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

4. — Prédio rústico, de terra e respectivas benfeitorias, confrontando pelo Norte e Leste com António Gomes de Sousa, Sul com António de Abreu e Oeste com João Gonçalves de Oliveira, lo-

calizado no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia de Câmara de Lobos, pertencente a Jorge Quirino de Brito, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1507, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

5. — Prédio rústico, de terra e respectivas benfeitorias, confrontando pelo Norte com a levada de Heréus, Sul com João Gonçalves de Oliveira e outro, Leste com João Pinto de Brito e outro e Oeste com Francisco José Henriques e outro, localizado no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia de Câmara de Lobos, pertencente metade a José Gomes de Sousa e a outra metade a Jorge Quirino de Brito, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1508, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

6. — Prédio rústico, de terra e respectivas benfeitorias, confrontando pelo Norte e Leste com António Gomes de Sousa, Sul com João Gonçalves de Oliveira e Leste com José Gomes de Sousa, localizado no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia de Câmara de Lobos, pertencente a José dos Ramos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1509, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 370/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana 3 000 contos consignados a obras destinadas a reparar os estragos causados pelos temporais de Janeiro e Fevereiro.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 371/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 000 con-

tos à Empresa de Electricidade da Madeira para cobrir o déficite de exploração do mês de Junho.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 372/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 3 750 contos à Empresa de Electricidade da Madeira a fim de financiar o programa de investimentos da referida Empresa.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 373/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Conceder uma verba de 500 contos (a sair pelo Orçamento da Presidência) para aquisição de um compressor ou de uma máquina perfuradora «Jumbo», após abertura de concurso público a fim de equipar o parque de máquinas de Santana.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, à Câmara Municipal de Santana 25 000 contos consignados às seguintes obras:

a) Correção e alargamento da estrada da Ilha, freguesia de São Jorge;

b) Estrada Municipal entre a E.R. 101 e o sítio da Enseada de Baixo, freguesia do Arco de São Jorge.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre «Disciplina e Regulamentação das rescisões dos contratos de professores e agentes de ensino em regime de contrato».

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Iniciar o processo conducente à verificação de se a Igreja de São Jorge reúne os condicionamentos legais que a permita considerar Monumento Nacional.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 114/80, de 21 de Fevereiro, por forma a permitir às Secretarias Regionais do Equipamento Social e Educação e Cultura com o Comando Chefe da Zona Militar da Madeira visando a propriedade do antigo Quartel do Colégio hoje Escola Preparatória Gonçalves Zarco.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Inserir os vários pedidos de construção de salas de espectáculo, centros culturais e recreio

e complexos desportivos num plano do parque Cultural da cobertura das Ilhas procurando definir um plano tipo com modulação adaptável e estabelecimento de prioridades na sua concretização.

O estudo em referência será elaborado até 30 de Setembro p.f. e nela intervirão representantes das Secretarias Regionais do Equipamento Social, Trabalho, Assuntos Sociais, Educação e Cultura e Planeamento e Finanças, presidindo o elemento que represente a Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 379/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Apreciar em curto prazo um projecto de produção de energia eólica por forma a dar em tempo útil ao proponente uma opção pelo seu interesse em se prosseguirem estudos de instalação de um protótipo a testar as possíveis aplicações. Esta medida insere-se no conjunto de preocupações do Governo da Região Autónoma em tentar reduzir a dependência em que neste âmbito a insularidade é agravada.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Cometer ao Departamento de Infância da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o encargo de juntamente com a Câmara Municipal de Santana combinar a implantação do Jardim de Infância na freguesia do concelho de Santana.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir 2 000 contos consignados a melhoramentos dos recintos desportivos de Santana e São Jorge. Mais deliberou que se iniciassem os estudos para a viabilidade de um Gimnodesportivo integrado no complexo escolar cuja obra está já adjudicada — Escola Preparatória de Santana.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 44 100 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter os preços ao produtor e ao consumidor.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Manter a política de preços mínimos à lavoura, no vinho, mas liberalizar o preço do vinho a retalho.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 384/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Para melhoria de rega do concelho de Santana, iniciar no próximo mês de Setembro as obras do primeiro reservatório de água.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 385/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Aprovar um voto de pesar pela morte do Doutor António Cândido Jácome de Castro Varela, que foi Vice-Presidente da Assembleia Regional e deputado à Assembleia Constituinte.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 386/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Conceder à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, um adiantamento de 2 000 contos, por conta da alínea b) do n.º 1 do Art.º 5.º da Lei das Finanças locais (Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro).

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 387/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Conceder à Câmara Municipal do Porto Santo, um adiantamento de 2 000 contos, por conta da alínea b) do n.º 1 do Art.º 5.º da Lei de Finanças Locais (Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro).

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 388/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 contos à Diocese do Funchal a fim de custear despesas de conservação e administração do Museu de Arte Sacra.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 389/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato da empreitada de «3/79/H construção de 240 fogos no sítio da Palmeira — Câmara de Lobos» de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 390/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Revogar as Resoluções n.ºs 314/80, de 22 de Maio e 333/80, de 29 de Maio.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 391/80

Através da Resolução n.º 379/79, de 29 de Novembro, foi mandada aplicar, na Região, a «Resolução» do Conselho de Ministros n.º 72/78, de 11 de Outubro, publicada no Diário da República n.º 115, 1 Série, de 19 de Maio de 1978;

Considerando que a «Resolução» entretanto firmada pelo Conselho de Ministros n.º 361-E/79, em 14 de Dezembro, publicada no Diário da República, I Série n.º 297, em 27 de Dezembro de 1979, veio rever e clarificar nalguns pontos específicos, a Resolução n.º 72/78 quanto ao regime legal de dispensas e de comparência ao serviço público, por parte dos funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, que se encontrem a frequentar cursos nos vários graus de ensino;

Considerando que pela recente «Resolução» do Conselho de Ministros n.º 174/80, de 13 de Maio, publicada no «Diário da República» I Série, n.º 120 de 24 de Maio de 1980, foram mantidas, no seu todo, as regras definidas, na atrás mencionada «Resolução» n.º 361-E/79 a qual foi confirmada;

Considerando o interesse na uniformização de critérios, e conseqüente adopção na Administração Autónoma das mesmas regras relativas às facilidades a conceder aos trabalhadores estudantes.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Junho de 1980, resolveu:

Primeiro — Mandar aplicar à Administração Regional Autónoma, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/80, de 13 de Maio, publicada no Diário da República, I Série, n.º 120, de 24 de Maio de 1980, a qual confirma a resolução do mesmo órgão n.º 361-E/79 publicada no Diário da República, I Série de 27 de Dezembro de 1979.

Segundo — O regime previsto na Resolução n.º 174/80, ora mandada aplicar na Região, vigorará até 30 de Dezembro de 1980, de harmonia com o determinado no n.º 10 da «Resolução» 361-E/79.

Terceiro — Fica revogada a «Resolução» do Governo Regional n.º 379/79, de 29 de Novembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Portaria n.º 70/80

No n.º 2 do artigo 41.º do regulamento policial aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 27 de Março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 10, suplemento, de 29 do mesmo mês, foi referido, entre diversas datas festivas, o dia 2 de Julho.

Porque houve, na realidade, a intenção de aludir à data da descoberta da Ilha da Madeira que é, por força do Decreto Regional n.º 27/79/M, de 9 de Novembro, o feriado desta Região Autónoma, impõe-se corrigir o lapso cometido.

Por outro lado, o período de aplicação do mencionado regulamento até agora decorrido, revelou a falta de uma disposição que, em quaisquer circunstâncias, assegure a defesa de interesses respeitáveis tais como a segurança e a tranquilidade das pessoas, a moral e a decência públicas, contra as perturbações derivadas da exploração

dos estabelecimentos licenciáveis ao abrigo do mesmo diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 408.º do Código Administrativo, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 41.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 41.º

2. Exceptuam-se do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, os dias de Natal e de Ano Novo e respectivas vésperas, a 1.ª e a 2.ª oitavas do Natal, o Sábado de Aleluia e o Domingo de Páscoa, assim como os dias 6 de Janeiro, 12, 13, 23, 24, 28 e 29 de Junho, 1 de Julho e 1 4 e 15 de Agosto, desde que a disciplina cívica não seja alterada.

... ..

Art.º 2.º É aditado ao artigo 84.º do regulamento referido no artigo anterior o n.º 3 com a seguinte redacção:

Art.º 84.º

3. Quando, fora das hipóteses prevenidas no n.º 1, se verifique que do funcionamento do estabelecimento resultam, directa ou indirectamente, prejuízos ou inconvenientes para os interesses protegidos pelo n.º 1 do artigo 6.º, poderá o Presidente do Governo Regional restringir o horário de abertura autorizado para o estabelecimento, ou determinar mesmo a cassação das licenças que lhe tenham sido concedidas.

Art.º 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 18 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 71/80

Considerando que o Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, instituiu o regime de trabalho em tempo parcial na função pública, adaptando critérios de flexibilidade, e de protecção ao agregado familiar e à vida social dos funcionários e agen-

tes, tendo na devida conta os interesses da própria Administração;

Considerando que o mencionado diploma não refere, expressamente, o âmbito da sua aplicação, mas que se mostra conveniente por razões de uniformização, aplicá-lo na Região Autónoma, adaptando-o às estruturas organizativas e automáticas da Região;

A presente Portaria visa dar consecução a esse propósito.

Nestes termos, o Governo Regional, reunido em plenário determina o seguinte:

Artigo 1.º — É mandado aplicar à Administração Regional Autónoma com inclusão dos institutos públicos personalizados e fundos públicos, o Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, com as alterações e adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º — O art.º 8.º do diploma a que se reporta o artigo anterior passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º 1 — Os requerimentos solicitando a passagem ao regime de meio tempo serão dirigidos ao membro do Governo Regional competente, devidamente fundamentados e despachados sob prévio parecer do Director Regional ou cargo equiparado, que superintenda no serviço, ou na sua falta, pelo Director de Serviços, que informará sobre a conveniência para o serviço.

2 — A autorização para o exercício de funções a meio tempo, valerá pelo período de seis meses, a contar da data da publicação do despacho do membro do Governo Regional competente no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira, e considerar-se-á automaticamente prorrogada se a Administração Regional não tomar a iniciativa de lhe pôr termo, ou o funcionário o não requerer com um mês de antecedência.

3 — O despacho que formalize o regresso do funcionário ao regime normal será igualmente publicado no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º — O regresso ao regime de tempo completo far-se-á automaticamente, a partir da publicação do despacho a que se reporta o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 167/80, na nova redacção estabelecida no artigo anterior.

Artigo 4.º — As dúvidas na aplicação da presente Portaria serão resolvidas por despacho do

membro do Governo Regional competente, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública.

Artigo 5.º — A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Visto e aprovado em plenário do Governo.

Publique-se.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 72/80

Reconhecendo-se vantajosa a inserção no quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, criado pela Portaria n.º 154/79, de 13 de Dezembro de 1979, de lugares dirigentes com vista à sua responsabilização pelos Departamentos e tendo em vista a manutenção da categoria de Provador, em analogia com o que se verifica em organismos congéneres, o Governo Regional, com base no disposto no artigo 33.º, alínea e) do Decreto 318-D/76, de 30 de Abril, no art.º 11 do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, no art.º 4.º do Decreto Regional 7/79/M de 6 de Abril e no n.º 2 do art.º 19 do Estatuto do Vinho da Madeira que faz parte integrante do Decreto Regional 7/79/M, determina o seguinte:

1. — É aditado ao quadro do pessoal do I.V.M. o seguinte:

Número de Lugares	Categorias	Letras de Vencimento
4	Pessoal Dirigente Chefe de Divisão	
3	Pessoal Provador Provador Principal, de 1.ª e 2.ª Classe	F, H e J

2.º — A habilitação profissional exigida para o

ingresso na carreira de pessoal provador é de nível de bacharelato ou equivalente.

3.º — A presente Portaria reporta-se para todos os efeitos jurídicos a 27 de Julho de 1979.

Visto e aprovado em plenário do Governo.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS

Portaria n.º 69/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional — Direcção Regional dos Transportes — há necessidade de se proceder à transferência da importância de 500 000\$00 das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de 500 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 18 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Secretário Regional da Coordenação Económica em substituição do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

MAPA ANEXO

CAPÍTULO	DIVISÃO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Direcção Regional de Transportes		
II	5	31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	500 000\$00	
II	5	40	Transferência — Empresas Privadas		500 000\$00
			Subsídio aos transportes		
			TOTAL	500 000\$00	500 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 68/80

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, o Governo Regional, pela Secretaria Regional da Coordenação Económica, determina o seguinte:

1.º — Ficam sujeitos ao regime de preços má-

ximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda de águas do Porto Santo.

2.º — Os preços máximos de venda pelo fabricante/distribuidor ao retalhista, os preços máximos de venda ao público e as margens máximas de comercialização do retalhista nas transacções de águas do Porto Santo são as seguintes:

EMBALAGENS	Preços Máximos de venda pelo fabricante/distribuidor ao retalhista (a)	Margens máximas de comercialização do retalhista (b)	Preços máximos de venda ao público
Grade de vinte e quatro garrafas até 0,33 l	104\$40	39\$60	144\$00
Grade de doze garrafas de mais de 0,33 l a 1 l ...	106\$70	37\$30	144\$00
Garrafas até 0,33 l	—\$	—\$	6\$00
Garrafas de mais de 0,33 l a 1 l	—\$	—\$	12\$00

(a) Não incluindo o imposto de transacções

(b) Incluindo o imposto de transacções.

3.º — As margens máximas de comercialização e os preços máximos de venda ao público, fixados no número anterior, referem-se somente à venda de águas do Porto Santo para consumo fora do estabelecimento, nos termos do disposto no

n.º 4 da Portaria n.º 144/77, de 19 de Março.

4.º — Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 16 de Junho de 1980. — O Secretário Regional, da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Preço deste número: 21\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		